

ACÓRDÃO Nº 063423/2024-PLENV

1 PROCESSO: 238162-4/2023

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: ODINEI GARCIA RAMOS

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

5 RELATOR: JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **COMUNICAÇÃO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 24

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 29 de Julho de 2024

José Maurício de Lima Nolasco

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

PROCESSO: TCE/RJ Nº 238.162-4/2023

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SUGESTÃO DAS INSTÂNCIAS INSTRUTIVAS PARA COMUNICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PARA QUE PROCEDA RETIFICAÇÃO DA BASE DE DADOS E APRESENTE ESCLARECIMENTO ADICIONAL PARA SANEAMENTO DO PROCESSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OPINA NO MESMO SENTIDO. COMUNICAÇÃO AO ATUAL GESTOR E COMUNICAÇÃO À GESTORA RESPONSÁVEL PARA CIÊNCIA.

Versam os autos sobre a **Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema**, relativa ao **exercício de 2022**, de responsabilidade da Senhora Adriana Maria da Conceição Pereira.

Em exame preliminar, datado de 27/11/2023, realizado pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-Gestão, foi verificada a ausência de documentos e esclarecimentos necessários ao julgamento das presentes contas e, por esta razão, com fundamento no artigo 5º, §2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foi expedido o ofício PRS/SSE/CGC nº 31502/2023, destinado ao Senhor Odinei Garcia Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, *in verbis*:

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, o jurisdicionado encaminhe os documentos e preste os esclarecimentos abaixo discriminados:

Documentos:

1 – Remeter novo Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17), incluindo a movimentação da conta “CM – CEF – ROYALTEIS – 71027-1” apresentado no Balancete Analítico.

2 – Remeter a retificação das seguintes tabelas da base dados na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08:

2.1 – Tabela “Encargos Compromissados a pagar”, apresentando no campo das “Outras obrigações” saldo compatível como os valores registrados nos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal, saneando a divergência apontada na tabela abaixo:

(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46
(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43
(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89
(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
(E=D-C) Diferença	170.675,24
(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)	21.916,51
(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)	192.591,75
(H=G-F) Diferença	170.675,24

2.2 – Tabela “Avaliação do art. 42”, com a correção dos valores dos encargos compromissados a pagar, mencionada o item anterior, e a inclusão do saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.250,47 – que deve ser devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial de 2022, como dívidas reconhecidas.

Esclarecimentos:

1 – Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 5.243.251,83, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	13.569.873,47
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-13.569.873,47
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	18.813.125,30
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	5.243.251,83

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09

(*) *Transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício de R\$ 18.813.125,30.*

As Transferências financeiras concedidas, no valor de R\$ 311.879,13, registradas no Balanço Financeiro se referem ao repasse concedido ao Fundo da Câmara – R\$ 264.226,97 – e a devolução do duodécimo de 2021, conforme registrado no Balancete Analítico (arquivo XLS #3957869 de 27/06/2023) abaixo reproduzido:

9019	3.5.1.1.2.00.00.00.00	-	S	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	311.879,13
9021	3.5.1.1.2.02.00.00.00	#	S	REPASSE CONCEDIDO	-	264.226,97
10729	3.5.1.1.2.02.03.00.00.00	101	A	REPASSE CONCEDIDO FUNDO CÂMARA (SOBRA DUOD. CÂMARA)	-	264.226,97
12506	3.5.1.1.2.09.00.00.00	#	S	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	-	47.852,16
10729	3.5.1.1.2.09.06.00.00.00	101	A	DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO PREFEITURA	-	47.852,16

2 – Justificar a transferência de R\$ 264.226,97, decorrente da sobra dos duodécimos de 2021, para o Fundo da Câmara Municipal, conforme exposto na Nota Explicativa III.2 b (fl. 03 da peça 12) abaixo reproduzida, considerando que tal repasse, a princípio, contraria o disposto no § 2º do art. 168 da C.F., incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

b) Transferências Financeiras Concedidas – Registro referente ao montante da transferência para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema da sobra do duodécimo do exercício de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.246/2012.

3 – Esclarecer a que se refere o saldo inicial de R\$ 25.914,73 da conta “Outros valores restituíveis” (conforme Balancete Analítico, fl.03 da peça 03), informando quando este valor foi efetivamente devolvido, apresentando documentação comprobatória desta devolução.

4 – Quanto aos valores devidos e não repassados ao RGPS no exercício, R\$ 124.637,71 de contribuição patronal e R\$ 51.019,76 das contribuições dos servidores, apresentados no campo II do Modelo 38, informar quando estes valores foram efetivamente repassados ao INSS, apresentando documentação comprobatória.

Em atendimento, foram encaminhadas respostas por meio dos Ofícios 007/2024 e 009/2024, ambos de 23/01/2024, e respectivos anexos, constituídos nos Docs. TCE-RJ n.ºs 001.376-8/2024 e 002.305-6/2024, juntados ao presente processo.

Diante da documentação ofertada e complementado o exame dos autos, o Corpo Instrutivo apresentou a seguinte proposta de encaminhamento, a saber:

Diante da análise procedida, **sugerimos:**

I.COMUNICAÇÃO com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Del. TCE-RJ nº 338/2023, ao **atual Presidente da Câmara Municipal de Saquarema**, para o encaminhamento dos seguintes documentos e esclarecimentos:

Documento:

1.1 Remeter a retificação das seguintes tabelas da base dados na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08:

- a) Tabela “*Encargos Compromissados a pagar*”, apresentando no campo das “*Outras obrigações*” saldo compatível como os valores registrados nos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal, saneando a divergência apontada na tabela abaixo:

(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46
(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43
(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89
(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
(E=D-C) Diferença	170.675,24
(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)	21.916,51
(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)	192.591,75
(H=G-F) Diferença	170.675,24

1.2 – Tabela “*Avaliação do art. 42*”, com a correção dos valores dos encargos compromissados a pagar, mencionada o item anterior, e a inclusão do saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.250,47 – somente devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial de 2022, como dívidas reconhecidas.

Esclarecimento:

1 – Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 25.969,73, apurado na tabela abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Documento	Histórico	Data	Código da operação	Valor - R\$	fl.
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161485	500.000,00	2
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160145	500.000,00	3
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160478	500.000,00	4
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	162163	500.000,00	5
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159121	500.000,00	6
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161882	500.000,00	7
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159760	500.000,00	8
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	152640	500.000,00	9
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	162668	197.548,60	10
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	900.000,00	Peça 51 fl 1
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	119.733,50	Peça 51 fl 2
				5.217.282,10	
Saldo financeiro da execução orçamentária				- 5.243.251,83	Peça 44 - fl 5
Saldo financeiro recolhido a menor				-25.969,73	

2.COMUNICAÇÃO, com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Del. TCE-RJ nº 338/2023, à **Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no exercício de 2022, para que tome ciência dessa decisão, alertando-o que a ausência de documentos e esclarecimentos nas presentes contas poderá prejudicar o julgamento do mérito das contas, que são de sua responsabilidade.

O Douto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifestou-se de acordo com a proposta das Instâncias Técnicas.

É o Relatório.

A análise levada a efeito pelo zeloso Corpo Técnico apontou que a presente prestação de contas se encontra constituída em conformidade com o preceituado no artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17.

Contudo, conforme exame datado de 27/11/2023, foi constatada a necessidade de retificação das informações por meio de documentos e esclarecimentos, formalizados por meio da expedição de Ofício, de acordo com o previsto no art. 5, § 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17.

Compulsando os autos verifico que, em que pese o Jurisdicionado ter vindo aos autos em atendimento ao Ofício expedido pela Subsecretaria das Sessões, não houve pleno atendimento aos itens formulados pelas Instâncias Técnicas e corroborado pelo Ministério Público de Contas, à época.

Neste sentido, entendo pertinente a proposta ora apresentada para que seja expedida Comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Saquarema para adote medidas no sentido do saneamento das pendências apuradas, bem como me alinho a proposta de comunicação à Gestora responsável pelas presentes Contas para que tome ciência desta Decisão.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **DE ACORDO** com a sugestão do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial e,

VOTO:

I - Pela **COMUNICAÇÃO** com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao **atual Presidente da Câmara Municipal de Saquarema**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência da presente Decisão, encaminhe o **documento** e preste o **esclarecimento** a seguir, juntando a documentação comprobatória, alertando-o que o descumprimento

injustificado desta Decisão a sujeita à sanção prevista no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar estadual nº 63/90:

Documento

1. Remeter a **retificação** das seguintes tabelas da base dados na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08:

- a) Tabela “*Encargos Compromissados a pagar*”, apresentando no campo das “*Outras obrigações*” saldo compatível como os valores registrados nos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal, saneando a divergência apontada na tabela abaixo:

(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46
(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43
(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89
(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
(E=D-C) Diferença	170.675,24
(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)	21.916,51
(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)	192.591,75
(H=G-F) Diferença	170.675,24

- b) Tabela “Avaliação do art. 42”, com a correção dos valores dos encargos compromissados a pagar, mencionada o item anterior, e a inclusão do saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.250,47 – somente devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado

no passivo do Balanço Patrimonial de 2022, como dívidas reconhecidas.

Esclarecimento

1. Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 25.969,73, apurado na tabela abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Documento	Histórico	Data	Código da operação	Valor - R\$	fl.
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161485	500.000,00	2
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160145	500.000,00	3
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160478	500.000,00	4
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	162163	500.000,00	5
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159121	500.000,00	6
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161882	500.000,00	7
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159760	500.000,00	8
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	152640	500.000,00	9
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	162668	197.548,60	10
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	900.000,00	Peça 51 fl 1
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	119.733,50	Peça 51 fl 2
				5.217.282,10	
Saldo financeiro da execução orçamentária				-5.243.251,83	Peça 44 - fl 5
Saldo financeiro recolhido a menor				-25.969,73	

II - Pela COMUNICAÇÃO, com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Del. TCE-RJ nº 338/2023, à **Senhora Adriana Maria da Conceição Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no exercício de 2022, para que tome ciência dessa decisão, alertando-a que a ausência de documentos e esclarecimentos nas presentes contas poderá prejudicar o julgamento do mérito das contas, que são de sua responsabilidade.

GC-3,

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO RELATOR**